



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 8 séries . . .	Ano 1923	Semestre	62\$00
A 1.ª série . . .	50\$	"	26\$00
A 2.ª série . . .	40\$	"	21\$00
A 3.ª série . . .	40\$	"	21\$00

Avulso: Número de duas páginas \$20;
de mais de duas páginas \$10 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 1\$20 a linha, acrescido de \$03 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 8434, publicado no *Diário do Governo* n.º 220, 1.ª série, de 21-x-1922.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Portaria n.º 3:450 — Cede, para exercício do culto público católico, à Confraria de Nossa Senhora do Rosário e Almas, da freguesia de S. Lourenço, concelho de Elvas, distrito de Portalegre, a igreja paroquial da mesma freguesia, com todos os móveis, paramentos e alfaías.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 3:451 — Cria o posto fiscal do Castelo da Gelfa, que ficará fazendo parte da secção de Caminha, da 3.ª companhia do batalhão n.º 3 da guarda fiscal.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 8:605 — Transfere, dentro do capítulo 2.º da tabela da distribuição de despesa ordinária do Ministério da Marinha para o ano económico de 1922-1923, a quantia de 42.275\$, a fim de reforçar a verba destinada a reparação e construção de navios da armada não feitas no Arsenal da Marinha.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 8:606 — Cria uma comissão administrativa a fim de superintender nos serviços relativos às obras dos Hospitais da Universidade de Coimbra — Regula a constituição e atribuições da referida comissão.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

4.ª Repartição

Portaria n.º 3:450

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que, nos termos do artigo 5.º do decreto n.º 3:856, de 22 de Fevereiro de 1918, com referência ao artigo 89.º da lei de 20 de Abril de 1911, e de conformidade com as portarias n.ºs 1:244, de 4 de Março de 1918, e n.º 3:092, de 18 de Fevereiro de 1922, sejam cedidos, a título precário e gratuito, para exercício do culto público católico, à Confraria de Nossa Senhora do Rosário e Almas, da freguesia de S. Lourenço, concelho de Elvas, distrito de Portalegre, a igreja paroquial da mesma freguesia, com todos os móveis, paramentos e alfaías.

A entrega dos bens assim cedidos será feita pela Junta de Freguesia de S. Lourenço, com intervenção do administrador do concelho, mediante inventário em triplicado, acompanhado de termo de responsabilidade, em que se mencionará a quantia que a Confraria de Nossa Senhora do Rosário e Almas se obriga a inscrever no seu orçamento anual para ocorrer às despesas com a guarda, conservação e seguro, em nome do Estado, do templo e objectos cultuais agora cedidos, observando-se o disposto

nos artigos 107.º e 108.º da citada lei de 20 de Abril de 1911.

Paços do Governo da República, 1 de Fevereiro de 1923. — O Ministro da Justiça e dos Cultos, *António Abranches Ferrão*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

2.ª Repartição

Portaria n.º 3:451

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, ouvida a Direcção Geral das Alfândegas, que seja criado um posto fiscal no local Castelo da Gelfa, que se denominará posto fiscal do Castelo da Gelfa, e ficará fazendo parte da secção de Caminha, da 3.ª companhia do batalhão n.º 3 da guarda fiscal.

Paços do Governo da República, 1 de Fevereiro de 1923. — O Ministro das Finanças, *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 8:605

Usando da faculdade que ao Governo confere o n.º 5.º do artigo 25.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908, tendo ouvido o Conselho de Ministros e sob proposta do Ministro da Marinha: hei por bem decretar que do artigo 22.º, capítulo 2.º, da tabela da distribuição de despesa ordinária do Ministério da Marinha para o actual ano económico seja transferida para o artigo 9.º do mesmo capítulo 2.º a quantia de 42.275\$, a fim de reforçar a verba destinada a reparação e construção de navios da armada não feitas no Arsenal da Marinha.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 1 de Fevereiro de 1923. — *ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA* — *António Maria da Silva* — *António Abranches Ferrão* — *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães* — *Fernando Augusto Freiria* — *Vitor Hugo de Azevedo Coutinho* — *Domingos Leite Pereira* — *João Teireira de Queiroz Vaz Guedes* — *Alfredo Rodrigues Gaspar* — *João José da Conceição Camoesas* — *Alberto da Cunha Rocha Saraiva* — *Abel Fontoura da Costa*.